



## DECRETO Nº 46 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, EM RAZÃO DO RISCO DE EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI (COBRADE Nº 1.5.2.3.0), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*;

CONSIDERANDO o aumento de casos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção;

CONSIDERANDO os termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.090, de 19 de abril de 2016, que institui a campanha permanente de combate e prevenção ao mosquito *Aedes Aegypti* no município de Navegantes e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Navegantes, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses.

**§ 1º** A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

**§ 2º** A situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do município, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

**§ 3º** A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras





arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

**§ 4º** A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.2.3.0 - Outras infestações - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

**§ 2º** A adoção de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* poderá ser realizada por todos os órgãos municipais, dentro de sua competência e nos termos estabelecidos por este Decreto.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizados:

I – a contratação de pessoal por tempo determinando, com a finalidade precípua de combate à epidemia, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 2.384, de 13 de dezembro de 2010;

II – o remanejamento, relocação ou colação em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses;

III – a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo legal supracitado;

IV – os aditivos em contratos e convênios administrativos, na forma própria e dentro dos limites legais, que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual





infecção intensificada da dengue e outras arboviroses;

V - a realização de campanhas educativas e de orientação à população;

VI - a realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

VII - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VIII - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

IX - o ingresso forçado em imóveis particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

**Art. 4º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto e no Plano de Contingência para o enfrentamento da dengue, *chikungunya* e da *zika* no Município de Navegantes, datado de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso II do art. 2º do Decreto nº 460, de 30 de novembro de 2023.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES/SC, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.





**LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA**  
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024.

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

